



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00101723</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>BOM RETIRO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. JAIR JOSÉ FARIAS - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	1.259/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de BOM RETIRO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00101723**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3665 , de 22/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Plano Plurianual**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 05/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/2005, resultando na Lei nº 1.798/05, de 19/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/05/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/07/2006, resultando na Lei nº 1.844/06, de 10/07/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 21/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2006, resultando na Lei nº 1.864/06, de 14/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.391.250,00 e fixou a despesa em R\$ 8.391.250,00.

#### **A.1.4 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/04/2005, nas dependências do CENTRO DE PASTORAL MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/05/2006, nas dependências do CENTRO PASTORAL DE BOM RETIRO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/10/2006, nas dependências do CENTRO PASTORAL DE BOM RETIRO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.864, de 14/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.391.250,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,24 %** do orçamento.

#### **A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.391.250,00</b>
Ordinários	8.371.250,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>993.316,60</b>
Suplementares	889.606,72
Especiais	103.709,88
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>766.609,88</b>
Orçamentários/Suplementares	766.609,88
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.617.956,72</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	226.706,72	22,82
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	653.900,00	65,83
Recursos de Convênios	112.709,88	11,35
<b>T O T A L</b>	<b>993.316,60</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 993.316,60**, equivalendo a **11,84%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,56%**, os especiais **10,44%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 766.609,88**, equivalendo a **9,14%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.391.250,00	8.634.708,54	243.458,54
DESPESA	8.617.956,72	8.339.127,88	(278.828,84)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>295.580,66</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	6.495.007,24
Das Demais Unidades	2.139.701,30
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.634.708,54</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	6.332.521,95
Das Demais Unidades	2.006.605,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.339.127,88</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>295.580,66</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 6.983,36**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	6.495.007,24
Das Demais Unidades	2.139.701,30
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.634.708,54</b>

<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	6.332.521,95
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	5.320,29
Despesa das Unidades	2.006.605,93
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	1.663,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.332.144,52</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>302.564,02</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 302.564,02** representando **3,50%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,42** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 302.564,02** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 167.805,58** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 134.758,44**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 167.805,58**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.495.007,24** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.475.198,72**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.327.201,66**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 167.805,58**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	167.805,58
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	134.758,44
TOTAL	SUPERÁVIT	302.564,02

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 302.564,02** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 167.805,58**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 134.758,44**.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.634.708,54**, equivalendo a

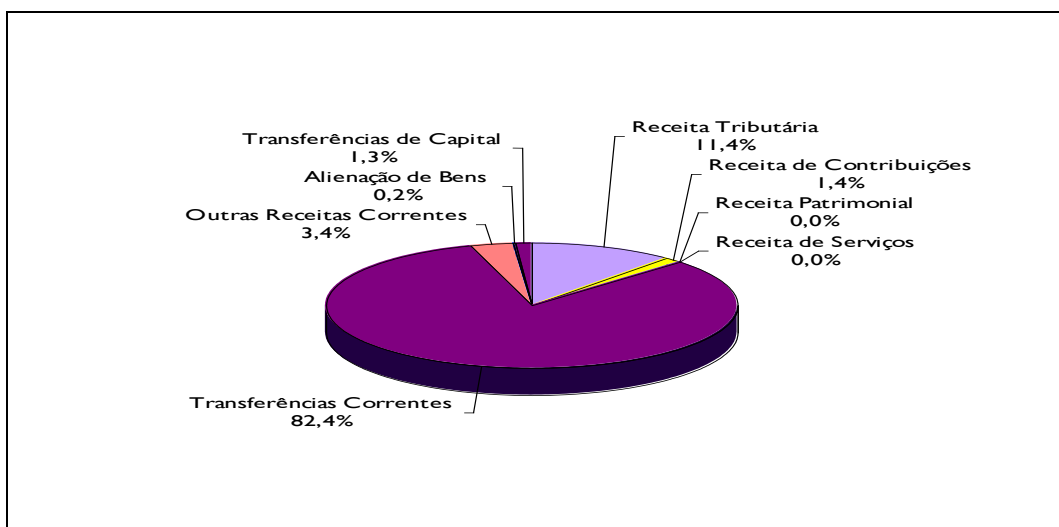
% da receita orçada. **102,90**

#### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.009.537,54	14,18	1.530.124,55	18,49	981.411,12	11,37
Receita de Contribuições	93.046,87	1,31	112.662,09	1,36	118.408,01	1,37
Receita Patrimonial	11.051,71	0,16	8.004,37	0,10	2.465,35	0,03
Receita de Serviços	2.255,00	0,03	3.060,98	0,04	1.570,00	0,02
Transferências Correntes	5.588.792,02	78,53	5.993.338,92	72,44	7.113.204,85	82,38
Outras Receitas Correntes	62.682,61	0,88	118.803,45	1,44	292.190,21	3,38
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	250.000,00	3,02	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	52.648,00	0,64	14.521,00	0,17
Transferências de Capital	349.628,07	4,91	205.000,00	2,48	110.938,00	1,28
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.116.993,82</b>	<b>100,00</b>	<b>8.273.642,36</b>	<b>100,00</b>	<b>8.634.708,54</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



### A.2.2.2 - Receita Tributária

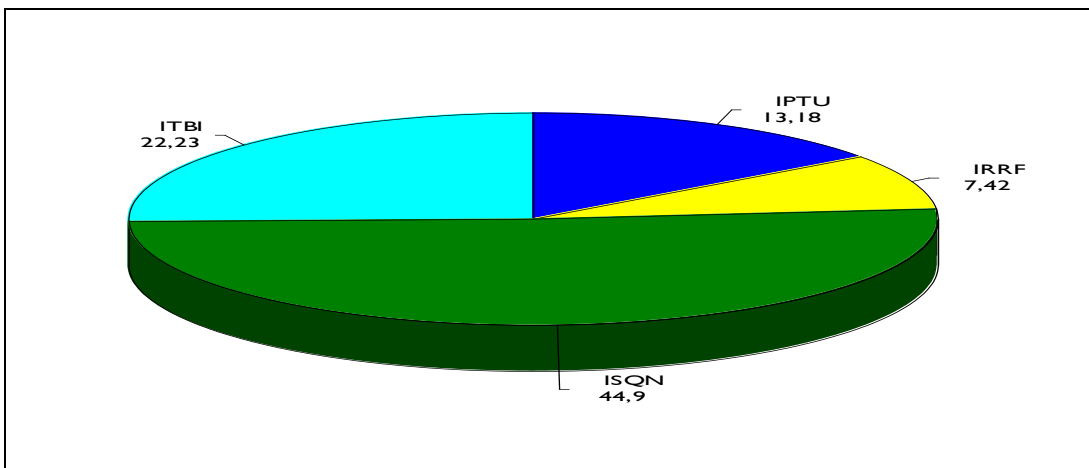
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	919.280,28	91,06	1.418.093,57	92,68	861.097,25	87,74
IPTU	95.903,05	9,50	118.230,80	7,73	129.352,71	13,18
IRRF	32.279,61	3,20	44.504,09	2,91	72.865,76	7,42
ISQN	700.050,32	69,34	1.057.261,28	69,10	440.671,69	44,90
ITBI	91.047,30	9,02	198.097,40	12,95	218.207,09	22,23
Taxas	89.883,26	8,90	112.030,98	7,32	120.313,87	12,26
Contribuições de Melhoria	374,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.009.537,54</b>	<b>100,00</b>	<b>1.530.124,55</b>	<b>100,00</b>	<b>981.411,12</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007





### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	118.408,01	1,37
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	118.408,01	1,37
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>118.408,01</b>	<b>1,37</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.634.708,54</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.588.792,02</b>	<b>78,53</b>	<b>5.993.338,92</b>	<b>72,44</b>	<b>7.113.204,85</b>	<b>82,38</b>
Transferências Correntes da União	2.929.607,56	41,16	3.263.147,26	39,44	3.601.335,70	41,71
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	34,51	2.723.373,56	32,92	3.186.149,61	36,90
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(5,18)	(408.505,50)	(4,94)	(512.691,22)	(5,94)
Cota do ITR	43.748,31	0,61	49.746,73	0,60	46.435,24	0,54
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.771,55)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	36.991,56	0,52	22.430,19	0,27	28.528,52	0,33
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.548,68)	(0,08)	(3.362,89)	(0,04)	(4.722,73)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	95.312,01	1,15	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	30.264,10	0,43	2.626,00	0,03	34.274,64	0,40
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	499.063,58	7,01	529.801,98	6,40	540.444,74	6,26
Transferência de Recursos do FNAS	41.376,00	0,58	33.609,00	0,41	38.992,20	0,45
Transferências de Recursos do FNDE	113.255,77	1,59	72.300,80	0,87	156.023,51	1,81
Demais Transferências da União	82.858,54	1,16	145.815,38	1,76	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	90.672,74	1,05
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.839.117,12</b>	<b>25,84</b>	<b>1.953.133,48</b>	<b>23,61</b>	<b>2.576.095,58</b>	<b>29,83</b>
Cota-Parte do ICMS	1.820.048,51	25,57	1.942.202,34	23,47	2.613.993,92	30,27
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(273.007,03)	(3,84)	(291.330,10)	(3,52)	(436.167,04)	(5,05)
Cota-Parte do IPVA	152.481,90	2,14	171.909,08	2,08	209.552,05	2,43
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(13.909,86)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.317,68	0,90	67.800,19	0,82	72.688,59	0,84
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(9.647,50)	(0,14)	(10.169,88)	(0,12)	(11.847,89)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	28.623,67	0,33
Outras Transferências do Estado	84.923,56	1,19	68.651,33	0,83	90.753,89	1,05
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	4.070,52	0,05	22.408,25	0,26

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>764.254,22</b>	<b>10,74</b>	<b>777.058,18</b>	<b>9,39</b>	<b>935.773,57</b>	<b>10,84</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	764.254,22	10,74	777.058,18	9,39	935.773,57	10,84
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>55.813,12</b>	<b>0,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>349.628,07</b>	<b>4,91</b>	<b>205.000,00</b>	<b>2,48</b>	<b>110.938,00</b>	<b>1,28</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.938.420,09</b>	<b>83,44</b>	<b>6.198.338,92</b>	<b>74,92</b>	<b>7.224.142,85</b>	<b>83,66</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.116.993,82</b>	<b>100,00</b>	<b>8.273.642,36</b>	<b>100,00</b>	<b>8.634.708,54</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 77.936,76**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	54.481,18	100,00	36.662,51	99,51	77.936,76	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	180,39	0,49	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>54.481,18</b>	<b>100,00</b>	<b>36.842,90</b>	<b>100,00</b>	<b>77.936,76</b>	<b>100,00</b>

**OBS.:** Divergência de R\$ 15.093,73, entre a Receita da Dívida Ativa (R\$ 77.936,76) registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (p. 48 dos autos) e o valor de cobrança registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 62.843,03) - Anexo 15 (p. 75 dos autos), objeto do apontamento constante do item **B.2.2.1**, deste Relatório.

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.339.127,88**, equivalendo a **96,76%** da despesa autorizada.

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 6.983,36** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.332.144,52**.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	334.220,89	5,09	445.262,48	5,13	506.275,47	6,07
04-Administração	1.075.028,25	16,37	1.169.444,96	13,47	1.450.945,10	17,40
08-Assistência Social	95.491,70	1,45	127.356,51	1,47	220.839,46	2,65
10-Saúde	1.561.968,62	23,78	1.941.196,46	22,35	1.910.255,03	22,91
12-Educação	2.003.331,90	30,50	2.272.508,56	26,17	2.536.172,57	30,41
13-Cultura	22.579,95	0,34	165.142,70	1,90	26.382,48	0,32
15-Urbanismo	214.754,77	3,27	219.079,61	2,52	258.345,01	3,10
16-Habitação	16.865,65	0,26	265.266,86	3,05	33.608,00	0,40
17-Saneamento	58.552,18	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	262.745,02	4,00	288.701,59	3,32	398.500,37	4,78
22-Indústria	177,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	3.901,50	0,06	3.930,33	0,05	0,00	0,00
26-Transporte	853.853,72	13,00	1.713.921,76	19,74	899.882,01	10,79
27-Desporto e Lazer	63.914,32	0,97	72.674,08	0,84	97.922,38	1,17
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.567.386,17</b>	<b>100,00</b>	<b>8.684.485,90</b>	<b>100,00</b>	<b>8.339.127,88</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 6.983,36** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.332.144,52**.

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.116.861,85</b>	<b>93,14</b>	<b>7.178.332,07</b>	<b>82,66</b>	<b>8.070.054,63</b>	<b>96,77</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.921.674,05</b>	<b>44,49</b>	<b>3.455.215,65</b>	<b>39,79</b>	<b>4.737.507,85</b>	<b>56,81</b>
Aposentadorias e Reformas	50.050,78	0,76	59.131,84	0,68	63.424,53	0,76
Pensões	37.542,01	0,57	41.893,88	0,48	45.607,76	0,55
Contratação por Tempo Determinado	151.184,45	2,30	196.458,68	2,26	391.841,13	4,70
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.120.385,33	32,29	2.470.821,63	28,45	3.033.086,94	36,37
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279,12	0,02
Obrigações Patronais	493.576,24	7,52	565.867,28	6,52	790.552,99	9,48
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	49.879,51	0,76	92.212,61	1,06	37.060,17	0,44
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	796,63	0,01	0,00	0,00	122.374,23	1,47
Indenizações Restituições Trabalhistas	18.259,10	0,28	28.829,73	0,33	252.280,98	3,03
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>16.414,86</b>	<b>0,25</b>	<b>18.928,07</b>	<b>0,22</b>	<b>34.105,94</b>	<b>0,41</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	16.414,86	0,25	18.928,07	0,22	34.105,94	0,41
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.178.772,94</b>	<b>48,40</b>	<b>3.704.188,35</b>	<b>42,65</b>	<b>3.298.440,84</b>	<b>39,55</b>
Diárias - Civil	18.720,00	0,29	32.130,00	0,37	63.265,00	0,76
Auxílio Financeiro a Estudantes	6.516,00	0,10	5.544,00	0,06	0,00	0,00
Material de Consumo	1.048.392,70	15,96	1.173.048,16	13,51	1.196.783,13	14,35
Material de Distribuição Gratuita	265.480,21	4,04	304.026,06	3,50	332.793,31	3,99
Passagens e Despesas com Locomoção	2.782,11	0,04	0,00	0,00	1.200,00	0,01
Serviços de Consultoria	38.620,00	0,59	28.300,00	0,33	22.650,00	0,27
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	220.219,80	3,35	364.064,50	4,19	195.024,08	2,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	803.417,61	12,23	871.465,83	10,03	1.072.598,74	12,86
Contribuições	530.829,58	8,08	627.228,08	7,22	53.644,76	0,64
Subvenções Sociais	86.326,60	1,31	165.225,36	1,90	203.688,78	2,44
Auxílio-Alimentação	7.017,50	0,11	7.909,50	0,09	7.633,50	0,09
Obrigações Tributárias e Contributivas	74.061,85	1,13	88.560,62	1,02	81.308,98	0,98
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.305,00	0,17	10.371,73	0,12	9.114,35	0,11
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	18.963,09	0,23
Despesas de Exercícios Anteriores	31.459,80	0,48	26.314,51	0,30	38.990,47	0,47
Indenizações e Restituições	33.624,18	0,51	0,00	0,00	782,65	0,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>450.524,32</b>	<b>6,86</b>	<b>1.506.153,83</b>	<b>17,34</b>	<b>269.073,25</b>	<b>3,23</b>
<b>Investimentos</b>	<b>432.396,32</b>	<b>6,58</b>	<b>1.502.672,15</b>	<b>17,30</b>	<b>202.493,79</b>	<b>2,43</b>
Obras e Instalações	114.964,59	1,75	558.672,06	6,43	53.184,57	0,64
Equipamentos e Material Permanente	301.351,23	4,59	849.392,09	9,78	149.309,22	1,79
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	90.000,00	1,04	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	16.080,50	0,24	4.608,00	0,05	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>18.128,00</b>	<b>0,28</b>	<b>3.481,68</b>	<b>0,04</b>	<b>66.579,46</b>	<b>0,80</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	18.128,00	0,28	3.481,68	0,04	66.579,46	0,80

<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>6.567.386,17</b>	<b>100,00</b>	<b>8.684.485,90</b>	<b>100,00</b>	<b>8.339.127,88</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 6.983,36** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.332.144,52**.

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>240.240,26</b>
Caixa	1.930,93
Bancos Conta Movimento	141.472,16
Aplicações Financeiras	313,42
Vinculado em Conta Corrente Bancária	96.523,75
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.788.563,57</b>
Receita Orçamentária	8.634.708,54
Extraorçamentárias	3.153.170,03
Realizável	39.217,10
Restos a Pagar	171.881,06
Depósitos de Diversas Origens	902.033,86
Outras Operações	241,62
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.039.796,39
Acréscimos Patrimoniais	685,00
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>11.674.505,62</b>
Despesa Orçamentária	8.339.127,88
Extraorçamentárias	3.335.377,74
Realizável	46.658,98
Restos a Pagar	366.747,34
Depósitos de Diversas Origens	881.933,41
Outras Operações	241,62
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.039.796,39
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>354.298,21</b>
Caixa	19.288,20
Banco Conta Movimento	126.126,45
Vinculado em Conta Corrente Bancária	190.483,56
Aplicações Financeiras	18.400,00

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	19.288,20
Bancos c/ Movimento	126.126,45
Vinculado em C/C Bancária	104.614,56
<b>TOTAL</b>	<b>250.029,21</b>



## A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>240.240,26</b>	<b>5,07</b>	<b>366.516,74</b>	<b>7,56</b>
Disponível	143.716,51	3,03	163.814,65	3,38
Vinculado	96.523,75	2,04	190.483,56	3,93
Realizável	0,00	0,00	12.218,53	0,25
<b>Ativo Permanente</b>	<b>4.498.550,76</b>	<b>94,93</b>	<b>4.480.112,12</b>	<b>92,44</b>
Bens Móveis	3.340.204,61	70,49	2.684.310,46	55,39
Bens Imóveis	858.408,95	18,11	1.496.487,43	30,88
Créditos	292.611,39	6,17	296.765,07	6,12
Valores	4.325,81	0,09	2.549,16	0,05
Diversos	3.000,00	0,06	0,00	0,00
<b>Ativo Real</b>	<b>4.738.791,02</b>	<b>100,00</b>	<b>4.846.628,86</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.738.791,02</b>	<b>100,00</b>	<b>4.846.628,86</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>319.422,94</b>	<b>6,74</b>	<b>144.657,11</b>	<b>2,98</b>
Restos a Pagar	290.677,38	6,13	95.811,10	1,98
Depósitos Diversas Origens	28.745,56	0,61	48.846,01	1,01
<b>Passivo Permanente</b>	<b>313.354,47</b>	<b>6,61</b>	<b>250.595,81</b>	<b>5,17</b>
Dívida Fundada	313.354,47	6,61	250.595,81	5,17
<b>Passivo Real</b>	<b>632.777,41</b>	<b>13,35</b>	<b>395.252,92</b>	<b>8,16</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>4.106.013,61</b>	<b>86,65</b>	<b>4.451.375,94</b>	<b>91,84</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.738.791,02</b>	<b>100,00</b>	<b>4.846.628,86</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** Divergência de R\$ 4.776,65 entre o valor registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (p. 74 dos autos) no saldo da conta "Realizável" (R\$ 12.218,53) e o apurado pela instrução, item B.2.1.2, deste Relatório.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 132.016,42**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	44.149,00
Restos a Pagar não Processados	39.020,00

Depósitos de Diversas Origens	48.846
<b>TOTAL</b>	<b>132.016</b>

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	240.240,26	0,00	240.240,26	366.516,74	126.276,48
Passivo Financeiro	326.406,30	6.983,36	319.422,94	144.657,11	174.765,83
Saldo Patrimonial Financeiro	(86.166,04)	6.983,36	(79.182,68)	221.859,63	301.042,31

**OBS:** A variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima apurado (R\$ 301.042,31), encontra-se divergente do resultado da Execução Orçamentária registrado no Balanço Orçamentário Ajustado (Superávit de R\$ 302.564,02), objeto do apontamento constante do item **B.2.1.1**, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 221.859,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,39** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 301.042,31**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 79.182,68** para um superávit financeiro de **R\$ 221.859,63**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 261.912,36) com seu Passivo Financeiro (R\$ 132.016,42), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 129.895,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,50** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	8.557.344,51
Receita Orçamentária	8.634.708,54
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	77.364,03
Despesa Efetiva	8.040.712,63
Despesa Orçamentária	8.339.127,88
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	298.415,25
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>516.631,88</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	2.117.078,10
(-) Variações Passivas	2.288.347,65
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(171.269,55)</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	516.631,88
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(171.269,55)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>345.362,33</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.106.013,61
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	345.362,33
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.451.375,94</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>313.354,47</b>	<b>313.354,47</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	3.820,80	3.820,80
(-) Amortização (Dívida Fundada)	66.579,46	66.579,46
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>250.595,81</b>	<b>250.595,81</b>

OBS: A amortização da Dívida Fundada apresenta uma divergência de R\$ 55.767,73, entre os valores registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (p.75 dos autos) e o valor registrado no Anexo 16 (p. 76 dos autos) - Relatório da Dívida Fundada, item **B.2.2.2**, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	66.836,15	0,94	313.354,47	3,79	250.595,81	2,90

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>319.422,94</b>
(+) Formação da Dívida	1.073.914,92
(-) Baixa da Dívida	1.248.680,75
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>144.657,11</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	115.553,70	25,67	319.422,94	132,96	144.657,11	39,47

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>292.611,39</b>
(+) Inscrição	66.996,71
(-) Cobrança no Exercício	62.843,03
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>296.765,07</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	129.352,71	1,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	440.671,69	6,21
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	72.865,76	1,03
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	218.207,09	3,07
Cota do ICMS	2.613.993,92	36,83
Cota-Parte do IPVA	209.552,05	2,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	72.688,59	1,02
Cota-Parte do FPM	3.186.149,61	44,89
Cota do ITR	46.435,24	0,65
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.528,52	0,40
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	56.502,87	0,80
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	23.005,30	0,32
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.097.953,35</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	9.491.359,83	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	982.110,29	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.509.249,54</b>	

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	559.303,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>559.303,33</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.535.289,30
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	13.504,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.548.793,49</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 15 - Transferência de Recursos FNDE	12.677,73
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>12.677,73</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I) 15 - Transferência de Recursos FNDE: R\$ 123.611,10 22 - Transferência Convênio Educação : R\$ 90.302,35	213.913,45
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (ANEXO II)	5.400,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>219.313,45</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	559.303,33	7,88
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.548.793,49	21,82
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	12.677,73	0,18
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	219.313,45	3,09
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino 12.122 - Administração Geral - R\$ 360.675,75 12.367 - Educação Especial - R\$ 20.000,00	380.675,75	5,36
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	46.336,72	0,65

<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.303.118,11</b>	<b>32,45</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.774.488,34	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>528.629,77</b>	<b>7,45</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **2.303.118,11** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ **528.629,77**, representando **7,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	935.773,57
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	561.464,14
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (ANEXO III)	610.360,57
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>48.896,43</b>

\* Valores informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge na fonte de recursos 18, somados aos empenhos classificados de forma incorreta na fonte 19, que referem-se a gastos com pessoal magistério em efetivo exercício, conforme ANEXO III, deste Relatório.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ **610.360,57**, equivalendo a **65,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**



<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	935.773,57
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>935.773,57</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	888.984,89
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	891.636,57
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>2.651,68</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 891.636,57**, equivalendo a **95,28%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.652.857,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	81.000,00
Vigilância Sanitária (10.304)	52.184,62
Vigilância Epidemiológica (10.305)	20.830,57
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306), conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO IV)	9.946,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.816.818,80</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênio Destinados às Ações e Serviços de Públicos de Saúde, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I) 14- Transferência de Recursos do SUS	526.656,05
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (ANEXO V)	3.154,24
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>529.810,29</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.816.818,80	25,60
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	529.810,29	7,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.287.008,51</b>	<b>18,13</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.064.693,00</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>222.315,51</b>	<b>3,13</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.287.008,51**, correspondendo a um percentual de **18,13%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.405.867,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.405.867,30</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	331.640,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>331.640,55</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

Indenizações Restituições Trabalhistas	252.280,98
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	6.983,36
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>259.264,34</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.509.249,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.105.549,72	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.405.867,30	51,78
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	331.640,55	3,90
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	259.264,34	3,05
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.478.243,51</b>	<b>52,63</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	627.306,21	7,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.509.249,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.594.994,75	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.405.867,30	51,78
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	259.264,34	3,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.146.602,96</b>	<b>48,73</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	448.391,79	5,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.509.249,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	510.554,97	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	331.640,55	3,90
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>331.640,55</b>	<b>3,90</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	178.914,42	2,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

##### **A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.206,72	11.885,41	10,15
FEVEREIRO	1.206,72	11.885,41	10,15
MARÇO	1.279,72	11.885,41	10,77
ABRIL	1.279,72	14.634,07	8,74
MAIO	1.279,72	14.634,07	8,74
JUNHO	1.279,72	14.634,07	8,74
JULHO	1.279,72	14.634,07	8,74
AGOSTO	1.279,72	14.634,07	8,74
SETEMBRO	1.279,72	14.634,07	8,74
OUTUBRO	1.279,72	14.634,07	8,74
NOVEMBRO	1.279,72	14.634,07	8,74
DEZEMBRO	1.279,72	14.634,07	8,74

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.586 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.634.708,54	136.604,18	1,58

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 136.604,18**, representando **1,58%** da receita total do Município ( **R\$ 8.634.708,54**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

#### A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.566.787,06	23,54
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.977.462,09	74,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	112.662,09	1,69
Total da Receita Tributária e de Transferências	6.656.911,24	100,00

Constitucionais		
Despesa Total do Poder Legislativo	506.275,47	7,61
Total das despesas para efeito de cálculo	506.275,47	7,61
Valor Máximo a ser Aplicado	532.552,90	8,00
Valor Abaixo do Limite	26.277,43	0,39

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 506.275,47**, representando **7,61%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.656.911,24**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.586 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
532.360,00	279.494,90	52,50

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 279.494,90**, representando **52,50%** da receita total do Poder (**R\$ 532.360,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	139.000,00	(418.145,71)	(557.145,71)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	86.200,00	379.935,09	293.735,09

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c art. 9º e art. 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.303.952,76	1.309.365,71	5.412,95
Até o 2º Bimestre	2.743.363,88	2.785.417,50	42.053,62
Até o 3º Bimestre	4.114.867,59	4.260.157,76	145.290,17
Até o 4º Bimestre	5.419.953,73	5.574.660,87	154.707,14
Até o 5º Bimestre	6.607.858,72	7.010.385,17	402.526,45
Até o 6º Bimestre	8.391.250,00	8.634.708,54	243.458,54

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.



**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Bom Retiro instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.720/2003, de 17/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 104/2003, em 05/01/2004, a Sra. Neiva Regina Deinani Moretti - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Bom Retiro encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 DA ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

<b>Nr. ato</b>	<b>Nº Lei</b>	<b>Cred. Esp. Extraord.</b>	<b>Suplem.</b>	<b>Anulações</b>
<u>15/07</u>	1891/2007		15.000,00	15.000,00
* <u>18/07</u>	1864/2006		11.000,00	11.000,00
<u>25/07</u>	1895/2007		5.000,00	5.000,00
<u>41/07</u>	1898/2007		74.000,00	74.000,00
<u>45/07</u>	1900/2007		30.000,00	30.000,00
* <u>51/07</u>	1864/2006		20.000,00	20.000,00
* <u>52/07</u>	1864/2006		22.000,00	22.000,00
<u>54/07</u>	1906/2007		15.200,00	

<u>55/07</u>	1907/2007		49.500,00	49.500,00
<u>56/07</u>	1907/2007		26.800,00	26.800,00
<u>*58/07</u>	1864/2006		27.000,00	27.000,00
<u>*59/07</u>	1864/2006		23.000,00	23.000,00
<u>*55A /07</u>	1864/2006		20.000,00	20.000,00
<u>29A/07</u>	1864/2006		29.000,00	
<u>010/07</u>	1864/2006		42.538,00	
<u>011/07</u>	1881/2007		20.000,00	20.000,00
<u>05/07</u>	1874/2007	81.109,88		81.109,88
<u>*12/07</u>	1864/2006		7.000,00	7.000,00
<u>*53/07</u>	1864/2006		4.000,00	4.000,00
<u>57/07</u>	1907/2007		4.000,00	4.000,00
<u>60/07</u>	1864/2006		45.920,00	
<u>61/07</u>	1909/2007		35.000,00	
<u>62/07</u>	1910/2007		226.400,00	226.400,00
<u>64/07</u>	1910/2007	22.600,00		22.600,00
<u>65/07</u>	1910/2007		34.000,00	34.000,00
<u>66/07</u>	1912/2007		15.000,00	15.000,00
<u>68/07</u>	1864/2006		10.311,00	
<u>69/07</u>	1864/2006		6.896,00	
<u>*70/07</u>	1864/2006		29.200,00	29.200,00
<u>71/07</u>	1864/2006		24.800,00	
<u>79/07</u>	1864/2006		10.442,32	
<u>82/07</u>	1864/2006		3.600,00	
<u>83/07</u>	1864/2006		2.999,40	

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

**B.1.1.1 Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 163.200,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88.**

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, atos nº 18, 51, 52, 58, 59, 55A, 12, 53, 70, no valor de R\$ 163.200,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

## **B.2 DO EXAME DO BALANÇO ANUAL**

### **B.2.1 BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI N. 4.320/64**

**B.2.1.1 Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 301.042,31) e o resultante da execução orçamentária (superávit de R\$ 302.564,02), no valor de R\$ 1.521,71, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei n.º 4.320/64.**

O resultado da execução orçamentária do exercício de 2007 apontou superávit de R\$ 302.564,02, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação de R\$ 301.042,31, apresentando divergência de R\$ 1.521,71, conforme demonstrado nos quadros a seguir, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	6.495.007,24
Das Demais Unidades	2.139.701,30
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.634.708,54</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	6.332.521,95
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	5.320,29
Despesa das Unidades	2.006.605,93
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	1.663,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.332.144,52</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>302.564,02</b>

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo exercício anterior ajustado</b>	<b>Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior</b>	<b>Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	240.240,26	0,00	240.240,26	366.516,74	126.276,48
Passivo Financeiro	326.406,30	6.983,36	319.422,94	144.657,11	174.765,83
Saldo Patrimonial Financeiro	(86.166,04)	6.983,36	(79.182,68)	221.859,63	301.042,31

**B.2.1.2 - Divergência de R\$ 4.776,65 no saldo da conta “Realizável” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64**

O Relatório n. 1.821/2007, de Prestação das Contas do exercício de 2006, apresentou o Saldo para o Exercício Seguinte da Conta “Realizável” zerado.

Considerando-se as entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro (p.73 dos autos), do exercício em questão, nos valores de R\$ 46.658,98 e R\$

39.217,10, respectivamente, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o valor de R\$ 7.441.88, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 4.776,65, em relação ao saldo constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (p.74 dos autos) no valor de R\$ 12.218,53, em desacordo com os artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64.

## **B.2.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320/64**

**B.2.2.1 Divergência de R\$ 15.093,73, entre a Receita da Dívida Ativa (R\$ 77.936,76) registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10) e o valor de cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 62.843,03) - Anexo 15, em desacordo ao disposto no art. 104 da Lei nº 4320/64**

O comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (p. 48 dos autos), registra a título de Dívida Ativa, o valor de R\$ 77.936,76, enquanto o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (p. 75 do autos) registra o valor de R\$ 62.843,03, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 15.093,73, em desconformidade com o disposto no artigo 104 da Lei nº 4.320/64.

**B.2.2.2 Divergência de R\$ 55.767,73, entre a Amortização da Dívida Fundada (R\$ 66.579,46) registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 e o valor registrado no Anexo 16 - Relatório da Dívida Fundada (R\$ 10.811,73), em desacordo ao art. 104 da Lei nº 4320/64.**

A Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (p. 75 dos autos), registra a título de Amortização da Dívida Fundada o valor de R\$ 66.579,46, enquanto o Anexo 16 (Relatório de Dívida Fundada, p. 76 dos autos) registra a título de baixa da Dívida, o valor de R\$ 10.811,73, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 55.767,73, em desconformidade com o disposto nos artigo 104 da Lei nº 4.320/64.

## **C - EXAME DOS DADOS RELATIVOS DADOS ENVIADOS PELO SISTEMA E-sfinge**

## **C.1 - MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**C.1.1 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem amparo legal, em desacordo ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 2.769,84 (R\$ 1.846,53 - Prefeito e R\$ 923,31, Vice-Prefeito)**

Na análise das informações enviados pelo Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.488,79 e R\$ 3.244,40, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2007, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 1.747/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), acrescidos da revisão concedida em 2007, representam R\$ 6.283,62 para o Prefeito e R\$ 3.141,81 para o Vice-Prefeito.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.870/2007 (p. 228 dos autos), que trata da concessão de Revisão Geral de 6 % a todos os servidores públicos do Município. Entretanto, os valores aplicados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, representaram um aumento de 9%, sem amparo legal, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assim dispõe:

**“Art. 37 - A administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também o que segue:**

[...]

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídios de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”**

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações do Sistema e-Sfinge:

### **Remuneração Prefeito**

<b>MESES</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
abril	6.488,79	6.283,62	205,17
maio	6.488,79	6.283,62	205,17
junho	6.488,79	6.283,62	205,17
julho	6.488,79	6.283,62	205,17
agosto	6.488,79	6.283,62	205,17
setembro	6.488,79	6.283,62	205,17
outubro	6.488,79	6.283,62	205,17
novembro	6.488,79	6.283,62	205,17

dezembro	6.488,79	6.283,62	205,17
<b>TOTAL</b>	<b>58.399,11</b>	<b>56.552,58</b>	<b>1.846,53</b>

#### **Vice-Prefeito**

<b>MESES</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
abril	3.244,40	3.141,81	102,59
maio	3.244,40	3.141,81	102,59
junho	3.244,40	3.141,81	102,59
julho	3.244,40	3.141,81	102,59
agosto	3.244,40	3.141,81	102,59
setembro	3.244,40	3.141,81	102,59
outubro	3.244,40	3.141,81	102,59
novembro	3.244,40	3.141,81	102,59
dezembro	3.244,40	3.141,81	102,59
<b>TOTAL</b>	<b>29.199,60</b>	<b>28.276,29</b>	<b>923,31</b>

### **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de BOM RETIRO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, referentes ao Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 163.200,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88. (Item B.1.1, deste Relatório);

**A.2.** Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem amparo legal, em desacordo ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 2.769,84 (R\$ 1.846,53 - Prefeito e R\$ 923,31, Vice-Prefeito) (Item C.1.1).

#### **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 301.042,31) e o resultante da execução orçamentária (superávit de R\$ 302.564,02), no valor de R\$ 1.521,71, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei n.º 4.320/64. (Item B.2.1.1);

**B.2.** Divergência de R\$ 4.776,65 no saldo da conta "Realizável" entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64. (Item B.2.1.2);

**B.3.** Divergência de R\$ 15.093,73, entre a Receita da Dívida Ativa (R\$ 77.936,76) registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10) e o valor de cobrança registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 62.843,03) - Anexo 15, em desacordo ao art. 104 da Lei nº 4320/64 (Item B.2.2.1);

**B.4.** Divergência de R\$ 55.767,73, entre a Amortização da Dívida Fundada (R\$ 66.579,46) registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 e o valor registrado no Anexo 16 - Relatório da Dívida Fundada (R\$ 10.811,73), em desacordo ao art. 104 da Lei nº 4320/64. (Item B.2.2.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00081439**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM4 em ...../05/2008.

**Odinélia Eleutério Kuhnen**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto em ...../05/2008.

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 4**

DE ACORDO

Em ...../05/2008.

**Paulo César Salum**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 2**